

atravessado o Iguaçu, inter-
nando-se pelo Campo de Pal-
mas e ali se estabeleceram es-
to de 1836, a 1838. (Virato Bandei-
ra - Memórias sobre a descober-
ta do Campo de Palmas. Rev. do
Inst. Vol. XIV pag 425).

Chamaram a isso descober-
ta e o Presidente de S. Paulo no
Palatino, a Assembleia em 1841.
do, notícia do facto.

Desde logo o Presidente de S. Pau-
lo Catharino reclamou contra
a posse desse Campo, que se
arrogava S. Paulo, por thierro
officio, até que, por fim teve
resposta do Presidente dos Uru-
guaios em 21 de Setembro de 1844, ju-
ratoria e em que foi assessor-
ado pelo Brigadeiro Machado de
Oliveira, terminando a discussão
entre os dois Presidentes em De-
zembro de 1844, e accettando o
Presidente de S. Paulo Catharino
o arbitrio, proposto pelo Presidu

Presidente de S. Paulo, de submit-
terem ao Poder Legislativo que-
tas de Lentes, e a qual das duas
pertencia o Carrizo de Pabros.
Certo do Secretario do Governo
de Santa Catharina de Informa-
coes, de 10 de Setembro de 1844, e
quero. (Machado de Oliveira for-
centadas de Archivo Publico).

Esta informacao e de natureza
pedagogica, juridica e historica, e
com se demonstrar, em vista do
facto historico e em referencias
1844.

S. 63.

Direccao representativa, e a Sa-
mella Provincial de Santa Catha-
rina ao Poder Legislativo, sobre a
necessidade de se fazer a uniao
entre o Paiz e a provincia, e
circunferencia de se fazer a uniao
na Assembleia Constituinte
do Presidente do Paiz e da Santa
Catharina, e a uniao
entre as leis e factos referidos.

e dos quizes é evidente que a
questão não era de juris con-
stituição, mas, de juris con-
stituído, pois, de juris con-
stituído por todas as leis anteriores
at 1824, corroboradas por os Al-
varias, de 1820 e 1821.

Em uma dessas (de 12 de Abril
de 1845) a Assemblia de Santa
Catharina, em aprio do sedi-
cito, remetteu um trecho da Me-
moria do General Andre, na
qual affirmava que os limites de
Santa Catharina são - a sul
o Uruguay, a oeste o Peçoy e o San-
to Antonio e ao norte o Iguaçu,
comprehendendo assim o Campo
de Palmas. (Observação sobre a Me-
moria - Reconhecimento de limites
entre Santa Catharina e Rio
Grande, pelo sr. tenente Co-
ronel Joaquim Francisco Cas-
taño. In folio 10. exposto pelo sr.
Médico Antolégio de Espozinho pe-
la Bill. N.º 76 de 1845.)
Remetteu-me tambem a trecho

do Relatorio do Visconde de Mac
cabri, como Ministro do Imperio,
 em 1844, no qual, referindo-se
 ao Relatorio do General Andrad,
 como Presidente de Minas, diz
este - que a Provincia de Minas
Geraes, pela navegacao do Rio Ca
pari, entraria pelo Iguaçu,
podendo communicar-se com
a Provincia de Santa Catharina
no lugar, em ella confirmada com
o de Curitiba. (Acto da Secret. do
Congresso de Santa Catharina).

§ 64.

At respeito de outra representacao
 (de 1846) da Assemblha de Santa
Catharina, na Fundacao da Es
tatistica da Camara dos Depu
tados, legitimada da qual em
aluno o Deputado, Paulista Ma
chado de Olinda, presidente do
Presidute de Alagoas (§ 62), la
um perito patetario, autor
parado no Parana, a mandar
engenheiros investigar quas

os melhores limites! (Parecer
da Comissão de Estatística).
Não obstante o acordo entre os
dois Presidentes de submeterem
a questão ao Poder Legislativo,
o de S. Paulo em 1848 mandou
explorar caminhos para o Rio
Grande e Missões, pelos territó-
rios de Santa Catharina, e os
habitantes de Palmar, continua-
ram em explorações pretendendo
ter descoberto ao Campo dos Gatos
próximos aos de Lages. (História
deira cit. pag. 415.)

§ 65.º

Novas invasões por parte de S.
Paulo tiveram lugar, e recusam-
do-se os invasores, em 1851, ad-
decer as autoridades de Lages le-
varam a Assembleia a reformu-
lar o tratado de novo, e em 6 de fe-
vreiro o Deputado por Santa Catha-
rina, Dr. J. A. do Livramento,
orientado apenas pela opinião
então em voga e já repudiada em

em S. Paulo acerca dos limites
pela rio Caranhanas, apresentou
projecto em sua direção, e
projecto inverso no facto da
Commissão.

§ 66.

A municipalidade recebeu lito
electoral na Villa de S. José dos
Pinhais (Comarca de Curitiba),
Determinando a criação da Provin-
cia do Paraná.

Em 1842 o Sr. Carneiro de
Carvalho apresentou projecto
creando a Provincia de Curitiba,
com o territorio e limites que ti-
vha a Comarca, ficando a cargo
o projecto pela grande opposição
que soffria.

Em 1852, no Senado, por acci-
ão da illusão da Comarca do
Alto Paraná a Provincia, o
Sr. Cândido Baptista de Oli-
veira apresentou um additivo
intendendo a Comarca de Co-
curitiba a que se annexasse para

para a do Amazonas, sendo Ca-
pital da Provincia a cidade de
Cantagosa.

Em 1853 o Gabinete de M. de Barros
de 1852 do que fazia parte o Con-
selheiro Luciano de Góes, Vis-
conde, primeiro Presidente
do Paraná, deu andamento
ao additio do Sr. Baptista de
Almeida, que foi discutado no
projecto da criação da Provin-
cia do Amazonas, e no dia 10
de Agosto de 1853 entrou em dis-
cussão na Camera dos Depu-
tados.

Em 9 dias discutio-se o projecto,
muitissimo se a opposição repre-
sentada da deputação de S. Pau-
lo, fez-se o Dr. Lirramonte con-
duzendo a retirada do projecto
de 1853, representado como
aditio, e a parte se a opposição
de S. Paulo, na expressão do Dr. Barbo-
sa da Cunha, a Revolução, foi
fez lei n.º 704 de 29 de Agosto de

de 1853, assim concebida: —
"A Comarca de Curitiba na
Província de S. Paulo fica e ha
de já, e ha de ser da Província de
Paraná."

"A sua extensão e limites são
os mesmos da referida Comarca"
§ 6.º

Ve-se que os tres projectos foram
acordados em dar por limites à
Província de Paraná os seus
limites que tinham a Comarca de
Curitiba.

Quanto a lei de 1853 só errou di-
recto novo no facto de levar à
Província a Comarca de Curitiba,
mas errou directo novo (é nella
expresso) quanto a extensão e limi-
tes, á respeito d'estes mandou guar-
dar, sem assignalal-os, mas indi-
cando os limites da Comarca de
Curitiba; isto é, mandou guardar
o directo anterior.

Orá, esses limites meridionaes
e septentrionaes da Comarca de

de Gorityba, respectivamente,
e da provincia de Santa Catha-
rina, foram sempre, os Rios
- S. Francisco, Negro e Iguaçu.
Seu os portanto sem contestação
seria que o territorio da provincia
do Estado do Paraná, não pode
ultrapassar os limites de accor-
do de 1749 (1844) e os do Rio Negro
e Iguaçu da Lei de 30 de Novembro
de 1749 (1844) combinados com
os documentos offerecidos por
S. Paulo e com os alvarás de 1820
e 1821, com o art. 2.º da Constitui-
ção do Imperio e com a propria
Lei de 19 de Agosto de 1853, e con-
sequente que a Provincia de
Santa Catharina deveu ser
restituído todos os territorios,
de que esteja de posse o Estado do
Paraná, além dos limites do Rio
Negro e Iguaçu, que eram os
da Comarca de Paranaíba e de-
pois de Paranaíba e Gorityba desde
1749 até 1853, quando foi criada a

a Província do Paraná.

§ 68.

Estando já instalada a Província do Paraná, em 1854 o Dr. P. de Serrano, então governador, apresentou um projecto de declaração dos limites de Santa Catharina sendo: ao sul com o Rio Grande pelo Município de Arroio das Entenas, Pelotas e Uruguay, com o Paraná pelos Rios S. Francisco, Negro e Iguaçu.

A Commisão da Câmara reconhecendo os limites com o Rio Grande, modificou o projecto com relação aos limites com o Paraná. Julgando entretanto razoáveis as do projecto, para o fim de "determinar o governo, depois das emendas necessárias, os limites entre as Províncias do Paraná e de Santa Catharina, suppletiva a demarcação, que fizer a approvação do Corpo Legislativo."

Com esta modificação, foi pro-

projecto adoptado, em sessões de
23 de Agosto de 1855, com os votos dos
Deputados Dr. João da Silva Lima
(natural de Cortes e arbitro
na partilha do campo de Pal-
mas) e Dr. José Mathias Ferraz
de Abreu, Deputados por S. Paulo,
do Dr. Antonino Candido Ferraz
de Abreu, e Concelheiro Hacarias,
deputado aquelle e presidente
este da Provincia do Parana, que
oppondo-lhe contestação algu-
ma ao projecto na parte, que se
firmava que não o Parana, mas
Santa Catharina confirmaria
o Rio Grande.

Seguindo o projecto, nas suas
dificuldades, para o sendo em 1856,
O Barão de Antonino reformou
foi um substituto, limitando
na Serra acima, o Parana com
Santa Catharina, digo Cathari-
na "Desde as cabeceiras do ribeirão
Cumbó" até a sua confluencia com
o Petras, e com o Rio Grande pelo

pelo Pelotas, Guayma, ou Uruguay desde as publicações do Sr. Ceiró Simões, Poço ou Uruguay, desde a faz. do Simões até o rio Peary.

Enculture no Grande, ou outra terra, porque verificou-se que o território não affluia ao Pelotas e sim ao Iguaçu; e neste es- te limite, o Campo de Salinas pertencera a Santa Catharina e que não governava os Paranaenses

§ 63

Seguiu-se pela delonga na sube- ção da questão o conflicto le- vantado pelo Paraná, crean- do Instação Fiscal no Uruguay e reagindo Santa Catharina pon- uendo também ali Instação.

Intendeu o Ministério do Império do Gabinete de 31 de Agosto 1844 (do que fazia parte do Senado, digo parte o deputado do Para- ná; o Conselheiro Jesuino Mar- cendes de Oliveira e Sá) resolver

resolver-se o conflicto, e fello
contra Santa Catharina, esta
belicando provisoriamente pelo

Decreto de 16 de Janeiro de 1865
os limites pelo - Cabugi, Quasi,
Cerro do Mar, e Rio Marinho,
Caz de d'ua vertente até o
das Casinhas, e por este até o
Quai."

Em Maio de 1865, os deputados
catharinenses, protestando contra
esse Decreto, apresentaram pro-
jecto declarando os limites legais
(Annuaire da Camara de 1865, vol
I pag. 49)

E, adiadas as Camaras, no inter-
uallo, o Comethario João Silvino
de Souza, deputado por Santa Ca-
tharina, apresentou ao Governo,

(Gabinete de 12 de Maio de 1865)
um "Memorial", por cujo vir-
tude foi ordenada a suspensão
daquelle Decreto. (Anno de 21 de
Outubro de 1865, por certidão do
Arch. do Governo de Santa Ca-

(Catharina).

§ 70.

Em 1866 deo a Commissão do C^omunho dos Deputados parecer favoravel ao projecto dos Deputados catharinenses (869) sustentado, os limites entre o Paraná e Santa Catharina pelos Pios Sabry, Negro e Iguaçu. (Atmos do C^omunho dos Deputados. Sessão de 14 de Abril de 1866).

§ 71.

Lyçada em 1851 a colonia de S. Francisco, no Municipio de S. Francisco, eutão requestada do interior pelo Serra do Mar revolve o Governo abrir, por elle, uma estrada para commu- nicações com os sertões de oeste no interesse da colonizaçãõ. Entrou-se em duvida por al- gum tempo se, transporta a Serra do Mar, devia a estrada di- rigir-se para Curitiba, ou para a frequencia do P^o Negro, ou

mas afizial, o Governo fixou pa-
ra ponto terminal essa Frequia.
Não, comvindo as Pararia' em
resolucao do Governo por afastar-
-se do lugar denominado Alto
Cruzado (da Villa de S. Jose do Rio
Negro) onde desde 1854 havia a
Estacao Fiscal, transferio elle
a Estacao para a margem equi-
da do Rio Negro (1868) collocando
-a em pleca inatta ninguim em
territorio inimico contentado a
Santa Catharina.

§ 72º

Essa nova invasao e pretencao
de conquista, por parte do Para-
na, resultaram conflictos e
emtra elles reclamaram os de-
putados Catharinenses em 1874;
e a seu pedido entrou em discussao
o projecto apresentado em 1865 em
o parecer favoravel da Commissao
sao (3869 e 70) apenas impugnado
logo em primeira discussao, com
improcedentes fundamentos pe-

pelo Dr. Euphrasio Corrêa, deputado pelo Paraná, sendo Presidente da Câmara, o respeitável senhor Senhor Manuel Francisco Corrêa, também deputado pelo Paraná.

Sob pretexto de urgência de esclarecimentos foi o projecto adiado em sessão de 28 de Abril de 1875. (Actas da Câmara de Deputados de 1875).

§ 73

Nesse adiamento incitou o Paraná, a pretender constituir porções, á nuasquer esquerda do Rio Negro, e a tal ponto que, houve conflitos armados, seguindo-se por fim de discussões de limites entre os Presidentes das duas Provincias, como em tempo se relatava.

§ 74

Proclamada a Republica, os deputados paranaenses representaram no Congresso o projecto

projecto anterior declarando
os limites legais entre os dois
Estados, sobre o qual foi dado
favoravel parecer da Commis-
sao da qual foi presidente o mi-
nente deputado Dr. Leopoldo
plio Botelho Freixo de Carvalho.

Nunca foi adiado esse projecto
de accordo com os deputados de
ambos os Estados, por ter de ser
submettido ao Presidente dos
Estados Unidos, como Arbitro,
a Questao das Missões, por estar
intimamente ligada a dos
limites entre os dois Estados.

Por fim em 1896, os represen-
tantes de ambos os Estados, ac-
cordaram em bases, segundo
as quaes a questao fosse resol-
vida por um Arbitro, compro-
mettendo-se a fazer passar,
em ambos os Estados, leis, auto-
risando o fulgamento por es-
se modo, de modo, a firmo a au-
toridade do Arbitro, ser homologado.

Promulgada pelo Supremo
Tribunal Federal.

§ 75.

Fulgendo o illustrado Con-
seho Presidente deste Egrégio
Tribunal que não era o mes-
mo Tribunal competente para
intervenir nos termos estabeleci-
dos pelas leis dos dois Estados, com
relação ao processo arbitral, e
supplicante vem propor a pre-
sente acção para o fim de ser
condemnado o Estado do Para-
ná, a reconhecer e respeitar
os limites com o de Santa
Catharina, pelos Rios Saboyá,
Negro e Iguacay, e a restituir
a Santa Catharina, quaesquer
territorios, de que, alem de es-
ses rios, esteja de posse, confor-
me o § 67 da presente petição; e
Requer a V. Ex.^a que, designado
o local do facto, se expugne pre-
catorria para a Cidade de Cori-
tyba, a fim de ser citado o Ex.^{mo}

Ex.^{ma} Presidente do Estado e o
respectivo Procurador do mes-
mo Estado, para, na primeira
audiencia que se seguiria
devolucao da precatoria, me
assignar ao supplicando o ter-
mo legal para a contestacao
sob pena de multa. - P. deferi-
mento. Estavam excluidos de
as estampilhas de sellos federal
no valor collectivo de seis mil
reis, e devidamente inutiliza-
das pela forma seguinte.
Rio. 6 de Outubro de 1900. - Cel-
rogado Manoel da Silva Mespo-
espedio. Substancia volte para ser distribui-
da. Supremo Tribunal. C. de
Rio. 6 de Outubro de 1900. Manoel da
Coutinho. P. Depois do que foi
actuado e apresentado ao Ex.
Sr. P. Presidente do Supremo Tri-
bunal, que profere o seguinte
despacho: _____
N.º 6. Distribuido ao Sr. Min-
istro H. de Lacerda. S. Paulo, Rio.

Rio de Janeiro de 1.º de Outubro de 1.900. Myrmia
e Castro P. - Depois do que foi
nos autos emleiros, no Sr. Meir
nistro Relator e no mesmo
Sr. foi apresentada a petição
requerente.

Petição

Ex. mo Sr. Ministro Relator da
ação ordinária especial, m. b.
O Estado de Santa Catharina
requer a V. Ex.ª na forma de uma
petição inicial, que se especia
precatoria, no juiz Secional de
Constituição, infirma de serm. cita
dos, o Ex. mo Governador, e Procu
rador do Estado do Paraná, pa
ra na primeira audienca, de
pois da citação, vacar assigna
nem no l. b. os dias da lei para
contestar a referida ação, e la
tiva aos limites dos dois Estados,
dando-se oportunamente vista
ao Ex. mo Br. Procurador Geral
da Republica, para tanto se en
ta em autos. - P. de ferimento. L. b.

Estava colada em um estampo
federal de valor de trinta reais
e devidamente inutilizada pela
forma seguinte: - Por decreto
de Outubro de 1900. O Advogado
Manuel da Silva Mafra -

Despacho Como requer Outubro 17 de 1900.

H. de Resposta. Carta. Comissão
da petição e despacho aqui trans-
criptos. Depraca. ora a citação
do Juizado do Estado de Pa-
raíba do conteúdo desta carta
e que assim cumprida e de-
volvida a este Tribunal por via
com serviço as partes em um
Merce. Dada e passada em
o Supremo Tribunal Federal em
27 de Outubro de 1900.

Eu sou

53900
7000
27000
48700



Paulo de G. G. G.

P. P. P.

Recebimento

30
253

Nos seis dias do mez de Novembro de mil e novecentos nove foi entregue a carta precatoria referida, com o competente "Carta-se" do Ministério Publico, da Seccao Pedanal deste Estado, do qual foy este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, qui o escreveu -

Certifico que, nesta data, em virtude do despacho exarado na carta precatoria referida, dirige-me a residencia do Doutor Francisco Xavier da Silva, Procurador do Estado, no edificio do Palacio do Governo, e, sendo ali, lhe apresentei a precatoria referida, que elle leu e de sua contida ficou satisfeito; pedindo a respectiva certidão a qual lhe foi dada, do que foy da seguinte tenor: 9 de Novembro de 1900
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Certifico mais que, nesta data, dirige-me ao lugar onde funciona o Superior Tribunal de Justica do Estado e, sendo ali, procurei a pessoa que se acha a quem está, presentemente, confiado o cargo de Procurador Geral do Estado, que se acha vago, e, pelo Sr. Presidente do mesmo Tribunal me foi dito que tal lugar ainda não estava preenchido, pelo que dei de foyr o

citacão requerida no precatório, do que
vou fe. Curitiba, 10 de Novembro
de 1900. O Escrivão
Gabriel Ribas da Silva Penna

1000 Certifico que são decorridos, em carta-
rio, as vinte e quatro horas da lei, sem
que houvesse reclamação alguma, do
que vou fe. Curitiba, 12 de Novembro
de 1900. O Escrivão
Gabriel Ribas da Silva Penna

Verba

1100 Curitiba, 12 de Novembro de 1900. Auto a garantia
de noventa e cinco mil e quinhentos reais
por tais folhos de
papel, por numeras
criptos, inclusa a
seguinte. Curitiba,
12 de Novembro
de 1900.
G. Penna

Conclusão

1300 Ora seguidos faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz do Juízo Cível deste Es-
tado e lidos este termo em Gabriel Ribas
da Silva Penna, escrivão, que o mencionei
de. S.

Devra-se ao Sr. Assessor deprezente Fernando Naves
Lado. Curitiba, 12 de Nov. 1900.

Assessor deprezente
Fernando Naves

25
G. P. P.

Conta

Nos doze dias do mez de Novembro de mil
e novecentos e noventa e tres, este autor
com o despacho reto, do qual faço este termo
em Gabriel Ribeiro da Silva Pereira, escrivão, que
o escrevi

Conta

Oro. Escrivão do Juiz

Indicações	1000
Cartas de fl. 30 e 22	19000
Carta da selo	500
Selo	900
Ferrões (3)	900
Contas	3000
Fauslido	40000
	<u>65300</u>

Corytiba, 12 de Novembro de 1900

O Escrivão
Gabriel Pereira

Remessa

Nos doze dias do mez de Novembro
de mil e novecentos e treze, faço remessa dis-
tes autos ao Excellentissimo Senhor
Ministro deprecatante, por intermedio
do Senhor Conselheiro Secretario do
Egregio Supremo Tribunal Federal
do qual faço este termo em Gabriel Ri-
beiro da Silva Pereira, escrivão, que o
escrevi

Resmetido

Conceditur de iure illi
Herminia Primari a Episcopo
sub Superiori Praelato
Et admodum de quo

Oratorum
Iacobus Primari Cantuariensis
Iacobus Primari

Oratorum
Ay. R. H. de iure, hinc de 19^{to}
episcopo primari de iure
de iure in quo hinc de iure
de iure

admodum
Iacobus Primari Cantuariensis

Ch. N. de S. M. de M. de M.

N. de S. M. de M. de M.

M. de S. M. de M. de M.

O Estado de Santa Catharina, tendo sido devida a
apresentação de entrega do Estado de Paraná, para
fornecer a terra que se deseja de propriedade, requer que
seja designado a audiência, para ser o mesmo a
fornecer a terra que se deseja de propriedade.

C. de S. M. de M. de M.

Rec. de S. M. de M. de M. 1900



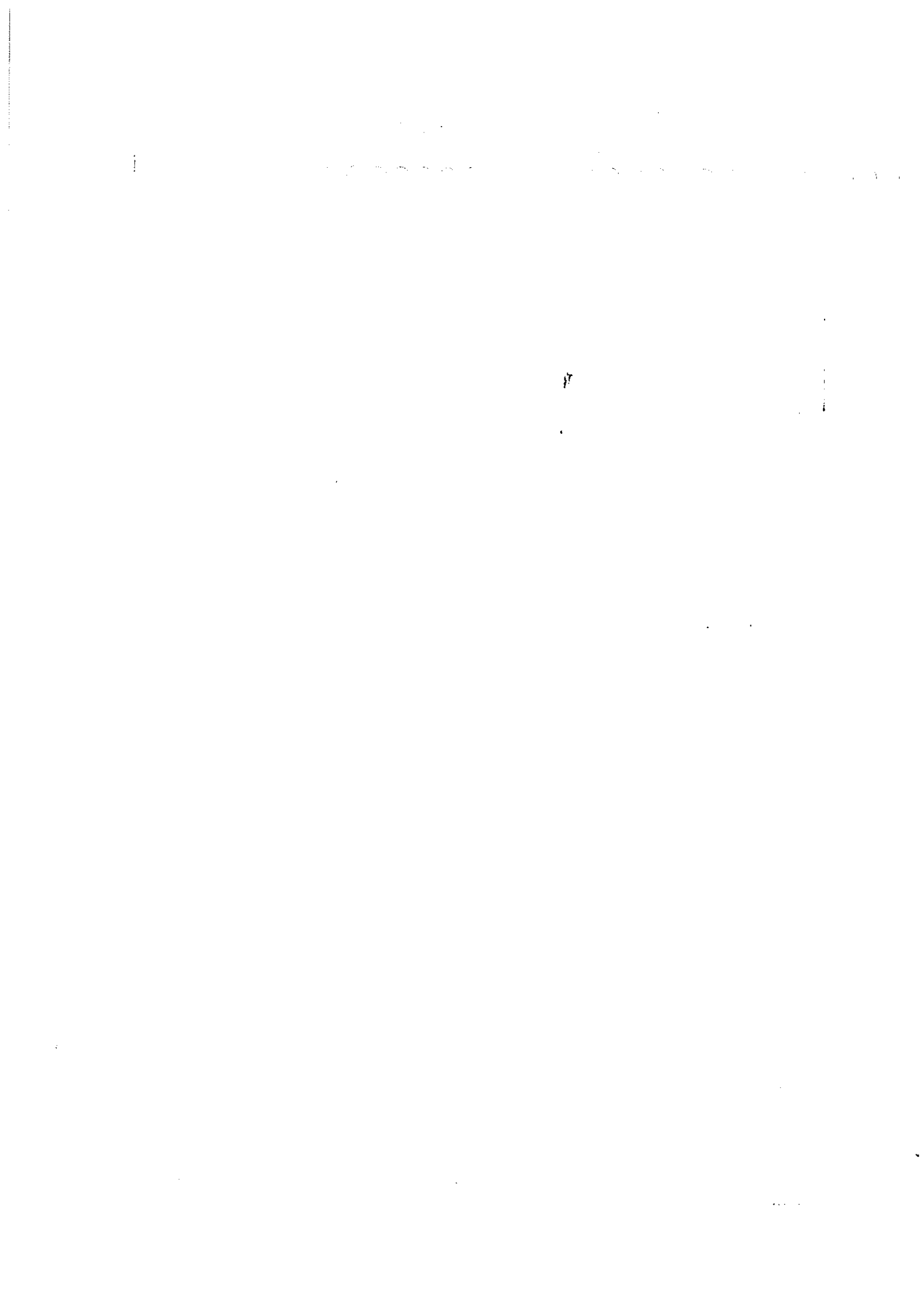
Outorgado de S. M. de M. de M.

Termino de Fructos de Puerto Rico con
audencia de Llanos - no tiene
de el a principios de 1900. precedida
data de Llanos, del 17 de Agosto
Juan Bautista - Bo. de Puerto Rico
de Espirit Santo.

Presente me a audiencia o con
don Manuel de los Angeles
na qualidad de Procurador de
Estado de Santa Catharina, con
por me consta de los autos, a ciencia
autencia de los autos de Puerto Rico, para
nada de audiencia. Me. n. de los autos
de Puerto Rico (Llanos) e a ciencia
contada a ciencia con autos
de Puerto Rico inicial de la propiedad.

Tendo sido informado de conformidad
con el expediente de los autos de Puerto Rico,
por don Juan, fue apremiado, con
forma de los autos, nada de audiencia
recido a Procurador de Puerto Rico
representante de Puerto Rico.
Fue con esta forma arreglada
a preso de los autos para o para
segun referido. E. de Puerto
Rico de las audiencias. Puerto
a Puerto Rico o Puerto Rico
autos de los autos. Arriguard de los
respectos Juan y por mi Juan
Procurador de Puerto Rico, con
de Puerto Rico

Journal
Le 24 dans le camp de Sten
vember 1900. J'ai fait
un petit journal et j'ai
écrit quelques lignes
à propos de ce jour.
C'est tout.



Min. e Exec. Nr
Nos autos, como requer.
Nov. 24-1900.
M. do E. G. Gaud

Estado de Saranã, citado pelo de Sancta Catharina para
ra fazer nos termos de uma accõ ordinaria, propõsta nesta
Supremo Tribunal Federal, requer nesta dos autos poma cõtra
for o pedido

P. arto, N. D. J. n. s. Relator, o de f. n. s.

Por de J. de Novembro 1900

Arto.

J. de b. J. Gaud



1

.....

7

1871-1872
Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANA

TABELLIÃO José Ferreira de Souza

TRASLADO

Procuração bastante que faz

Saibam quantos este Publico instrumento de Traslado bastante que no anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e setenta e um annos, e no dia de

esta cidade de Curitiba, Estado do Parana, perante mim Tabelliao

reconhecido

as quaes por elle foi feito que a por este Publico instrumento bastante Procurador

Handwritten signature or scribble at the top of the page.

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fór _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer accões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesques artigos, contrariar, produzir, inquirir e reinterrogar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar lres juramentos a quem convier, transgír em Juizo ou fóra d'elle, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, atuda os do confissão, negação, louvação, desistencia, appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequest os, assistir aos actos de conciliação, para os que concede poderes especiaes e allimittados, pedir precatorias, tomar posses, ou com embargos de terceiro senhor ou possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de accões e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e de substabelecidos em outros, ficando lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, esquindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta, e para sua pessoa reserva toda a nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____

Handwritten text, likely a list of names or a detailed description of the powers granted, including names like 'Antonio de Souza' and 'João de Souza'.



Handwritten signature at the bottom of the page.

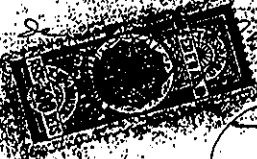
Handwritten initials or signature

San 4 de mayo de 1940
para ser enterado con
el fin de pagar el
Presupuesto de los Estados
de Panama de que se trata
en el tomo de...

Joaquín Beltrán de Carrizosa

Por el pago de los intereses
de los empréstitos de los Estados de Panama
de que se trata en el tomo de...

José



Handwritten signature

Procedimento

Das 17 dias do mes de Junho
1900 me foram entregues as
letras de Paulo de Castro, antigo
delegado da Prisão, com os
documentos que se seguem
do que foi levado a cabo

libertado.

João Batista de Sousa

Contestando a petição de 2º de
Estado do Paraná como D. contra
o de S. Catharina como D., por esta
e na melhor forma de direito.

C. S. L.

P. que o D. propon a presente ação para ser o D. em defesa do
a recobrir e respector os limites do seu território, e a parte
de que se acha divididamente de posse.
Conforme a ação traçada, na petição inicial, estes limites, nos
pelo norte os rios Sabry, Guasou, e o rio Ignatini, que se unem
ao do D., pelo sul os rios de Arrapituba, Pelotas e Uruguai, e
a separação do Estado do Rio Grande do Sul, e pelo oeste os rios
Uruguay, Guasou e S. Antonio, que o separa da Provincia de Coni-
to, na Republica Argentina.

1º

P. poram, que semelhante pretensão é absolutamente injusti-
cavel, porquanto o território comprehendido dentro dos mencio-
nados limites, com a excepção unica da parte que confina com o
Estado do Rio Grande do Sul até a confluencia do rio Cambará,
na direcção da costa para oeste, nunca pertenceu ao D., nem
este em tempo algum esteve de posse do mesmo, como foram certo
a historia e a legislação colonial e do Imperio.

2º

Artigo de estado

P. que o D. não pretende só a declaração judicial dos limites,
que elle proprio traça ao seu território, mas tambem as mes-
mas sinplicas restituição da parte de seu território, que foi occupa-
da pelo D., e de que este se acha de posse, ha muito mais
de difficulo.

3º

Tracta-se, portanto, na presente acción não de uma simples
formalcação entre os dois Estados litigantes, mas de uma medida
de uma reivindicação da parte do território occupado secularmen-
te pelo D., e nestes termos, para que o D. possa onerosa sua ac-
ção, e em hipotesis ainda prohibir como reivindicante os títulos de seu

domínio, o que não fez, nem pode fazer, porque esse título
está faltoso por completo. Como se vê de sua mesma situação, a como
preferida.

4º Porém, com o fim de pôr termo aos frequentes conflitos (al-
guns dos quais lentos) de jurisdição entre as duas Cortes, de S. Paulo
e S. Catharina, a sucessiva e obstinada de S. Catharina no Terri-
tório notoriamente pertencente ao Paraná, a pretensão de limitação
e confusão em seus limites, ficou o Governo Imperial provisoriamente
nestes limites pelo Dec. n.º 3378 de 16 de Janeiro de 1865, segundo o
qual as fronteiras dos mesmos Estados são: "o rio Saty - Guayra
e Serra do Itamar, e rio Ottonombas desde sua junção até ao rio
Canoas, e por este até ao rio Uruguay."

Esta fixação dos limites, e n.º, uso de uma atribuição de que
estive sempre de posse o Governo, atenta, quanto foi possível,
as reclamações importadas e confirmadas de S. Catharina con-
tra o território do Paraná.

Ataque de S. Catharina, a este Dec. ter sido suspenso pelo Aviso
de 21 de Outubro daquelle mesmo anno; mas, além de não
haver vestígio deste último acto, nem nas Collecções das leis, nem
no Archivo Nacional e atalho propria Secretaria do Interior,
e que a fôrza presumir a que o original, o aviso é que um Dec. do Execu-
tivo com a rubrica do Chefe da nação não podia ser valida-
mente suspenso, cassado, ou revogado semão por outro acto e que
valentes, e não por um simples aviso do Ministério; e fôrta, e fôrta
At. de S. Catharina, não pôde durar effeito, que fôrta, e fôrta
o mesmo Governo de S. Paulo em p. l.º origin. e cit. de Dec. n.º 3378
quando, se tobell um do e mo des virendi grama a me dic.º do

terras publicas, entre outros, pelos dois Estados, concluiu-se o
 Art.º 116.º de 22 de Novembro de 1878 por estes significativos
 palavras: "Observando-se os limites marcados no Dec.º 1878
 de 16 de Janeiro de 1865". Entretanto...
 P. que, tudo que triumphou ficando sem execução, o referido Dec.º (o
 que não é exacto a vista do citado Art.º de 1878), ainda cõfere nãõ
 teria cabimento a intenção do Art.º, por qd. nenhum título esse
 prometteo pretenso dominio no territorio, qm. qm. maioridade em
 a q. q. se traçam na sua petição inicial limites fixos e certos, que
 impoem, nem a variação a anexação de maior parte do ter-
 ritorio do P. e de seus habitantes até as grandiosas argentinas,
 numa superfície equivalente a 1600 legoas, territorio esse
 occupado sempre pelos Paulistas, que o conquistaram as throas
 de la gans, e foram por elles exploradas e povoadas, e onde existem
 villas e povoações fundadas pelos mesmos exploradores por
 ordem do governo da Capitania, depois Província e ultimamente
 Estado de S. Paulo, q. q. o P. e successor.
 Toda esta vasta região, arranca da a' b' b' b' pelo va-
 lor inextinguível dos trabalhos bra d' m' entre paulistas, a' custo
 do seu sangue e de seus cuidados, acham-se semeadas de pro-
 priedades, e q. q. nomes recordam seus fundadores e a origem, donde
 procedem, como a villa de Corinthianos ao norte de Lage, e uen-
 cada com os seus campos pelos Art.º, q. q. nada se fez para conquistá-las.
 P. que todos os chronicos antigos da Capitania de S. Cathari
 na, que foi uma das membrações da de S. Paulo, occupando e es-
 treta faixa de terra aberta entre o Oceano e a Serra do Est.
 com uma superfície apenas de dezenta legoas de norte a sul

5º

6º

e de frente na sua maior largura, a qual foi separada de
S. Paulo em execução do plano e pensamento político de elle
Freys, e para se fundarem ao longo da costa maritima q' antes
depoz a contra os herçachois, que occuparon o rio da Prata.
Acerca de sua entonsas e primitivos limites não ha divergen-
cia entre os chronicos, como se p' se a' mostrar.
Roberts, Smithy, reaprimdo de sua sua Historia do Brasil nos
limites da Capitania de S. Paulo em 1808, diz:

Comprehendendo metade da antiga Capitania de S. Vicente,
de que fora originariamente uma colonia, e parte da de
S. Antonio, estendia-se a Capitania geral de S. Paulo de 20
até 28° de latitude sul com uma largura media de cem
legoas de leste ao oeste... a' norte limitava-se na S.
maritima e Goycon, separando-a da primeira a Serra
da Mantiqueira e a Parana' da segunda e de Mattos
Grosso; a' leste findava no mar; a' Capitania do Rio de Ja-
neiro ao nordeste; e as vilas de S. Catharina e Rio Gran-
de de Sul. (Vol. 6.º pag. 198)

E reaprimdo de S. Catharina acrescenta:
Antigamente, debaixo do governo de S. Paulo, a chava
de S. Catharina tapava a triplex Capitania q' o rio da
hyjia do Rio Grande do Sul q' a' Campi tuba
... a' leste passava de vinte legoas a maior largura, sendo
de umas sessenta sua maior extensao de costa, q' compre-
hendia a maior parte da antiga e ephemera Capitania
de S. Antonio. (Vol. 6.º pag. 198)

Apres do qual na sua obra Chronologia do Brasilica, pu-

blica da em 1817, com a aproximação seguinte, de Francisco o de quem é
do lado do limite de S. Paulo.

Confina ao norte com a de Ilheus Gerais, de que é separada
pela Serra da Monte Quieira, e com a de Goyan, de que é
separada pelo Rio Grande (Paraná); ao sul com a de S.
Pedro, de qual é separada pelo rio Piloto; ao occidente
com o rio Paraná, que a divide de Goyan e Ilheus Grosso;
ao oriente tem o mar, e ao ocidente as proximidades de S. Paulo
Junior na parte septentrional, e de S. Catharina na
meridional. Sua quasi toda a zona entre 27° 30' e 28° de
latidão meridional, com cento e trinta e cinco legas
(185) de comprimento (norte-sul), e com (100) de largura
média (leste-oeste) (Vot. l.º pag. 200)

Em relação a S. Catharina:

Esta provincia, que é um dos membros do de S. Paulo, com
fronteira a leste, que she dá o nome, e que a superfície de do
cento legas norte-sul, ou comprimento ocidente, com o rio
Saty, que a separa de S. Paulo ao norte até o rio Ilheus
Quieira, onde confina pelo sul com a de S. Pedro.
do oeste tem as mesmas proximidades, servindo-lhe de limite
as cabeceas da Trindade, que come ao longo da costa do
mar, e a sua maior largura não excede de vinte legas.
(Vot. l.º pag. 180)

Para a Gualdes no Tratado Completo de Cosmographia e Geo-
grafia assigna a S. Paulo os mesmos limites em 1821.

Confina ao norte com o Governo de Ilheus Gerais, separada
pela Serra da Monte Quieira, e de Goyan pelo rio Paraná,

ao oeste com o mesmo rio, que o separa dos governos de Goiás
e, do lado Norte, com o rio São Pedro,
do sul, de que o separa o rio São Pedro, e ao leste o oceano e o
governo de São João. (Vol. 1.º pag. 135)

O Illustrado Amago Gay, viajante dos Estados de S. Paulo,
depois de descrever a sua viagem Histórica da República
Jesuítica do Paraguai e sistema hydrographico do Uruguay
Paraná, Paraguai e do Rio da Prata, concluiu o magnífico
Capitolo de seguinte modo:

"O Rio Uruguay e o Rio São Pedro servem de limites à pro-
vincia do Paraná e ao Império do Brasil com a Confedera-
ção Argentina". (Revista de História, vol. 26, 1963)

Tais são os termos, que os cartógrafos, os cronistas, os limites verdadeiros
dos dois Estados contíguos, os quais tornam-se fortes através do
povoamento mencionado, de c. 1838, de 1863 e do mesmo mapa
de meridiano, ou de fronteiras estendidas as fronteiras do Estado e do
Rio São Pedro.

Outra menção importante é a Comissão de S. Paulo em 1891, que
em 1891, com o título "Questão Territorial com
a República da Argentina, a desconfiança".

"Entre os Estados de São Paulo e de S. Catharina existe um pleito
porquê os S. Catharinenses querem a fronteira do Estado de
São Paulo, prolongando a linha divisória com o Paraná
de modo que se confronte com o Rio Grande
a futura divisão política dos Estados observada a seguir
a figura (1)

A Comunidade de Palmos pertence de facto ao Paraná"

(1) Esta divisão nunca se fez

(Op. cit. pag. 9)

Tão no território antigo era a posse de São Paulo e de São Paulo
(que daquela foi desmembrado em 1858) mais Terr. Fern. que era
o território de Colônia a bordo de Hamburgo; fundado em 1849
que estende a Colônia de Franca, hoje a sede de Joinville
em S. Catharina; e a Colônia de São Paulo, com o referido Terr. Fern.
no mapa e etnographico do sul do Brasil. Comprimen-
tos provinciais de São Paulo, S. Catharina e Rio Grande do Sul, e
limites de São Paulo ao norte com S. Paulo pelo rio Paranaíba
ma; e pelo longo do sul do rio Negro e Aguas de São Paulo
longo rio, ao occidente da Serra de Charre de São Paulo, e
que termina quasi no ultimo dos rios (o Lourenço) a leste
do rio de Chapéu.

Desse modo ficou de accordo com o artigo de 1858, traçado
as linhas divisórias interiores de São Paulo, S. Catharina e Rio Grande
do Sul.

P. que a posse de São Paulo, pelo Estado de São Paulo, naquelle
território de São Paulo, que ficou indicado, e com o traço de
epoca antiga, e de que não se dá a conta, mas em tempo de
tudo a a. em 1858, e de que não se dá a conta, mas em tempo de
gros se occupava, ainda a epoca, de São Paulo, que em São Paulo
na a. de 1858, e de que não se dá a conta, mas em tempo de
tudo a a. em 1858, e de que não se dá a conta, mas em tempo de

7º

P. que, por isso, e de que não se dá a conta, mas em tempo de
tudo a a. em 1858, e de que não se dá a conta, mas em tempo de

8º

de São Paulo, e de que não se dá a conta, mas em tempo de
tudo a a. em 1858, e de que não se dá a conta, mas em tempo de

de 1.º de Julho de 1812 e de 16 de Dezembro de 1812 reunidos em sessão
de 1.º de Outubro de São Paulo e de 2.º de Setembro de 1812, tendo sido
a de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812.

Até ao presente as limitações da Capitania de São Paulo não se acham
nos governos, e até nem sempre coincidem umas com as outras,
tanto que o act. de 1812 se referia a uma de 1812 e a outra de 1812
de 1.º de Julho de 1812.

O Acto de 1749 e o de 1812, nada resolve, por que somente
limita os limites de 1812, e o de 1812, e o de 1812, e o de 1812,
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812, que
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812.

Até ao presente de São Paulo, apesar da clareza, em que se acham
limitadas e a de 1812, resultam de 1812, e o de 1812, e o de 1812,
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812, que
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812.

Porque depois do mesmo Acto de 1812, e o de 1812, e o de 1812,
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812, que
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812, que
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812.

O Acto de 1812, e o de 1812, e o de 1812, e o de 1812,
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812, que
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812, que
de 1.º de Julho de 1812 e a de 16 de Dezembro de 1812.

Comprehendi dos nos limites da Capitania de São Paulo,
(São Paulo); que isto, que a maior parte dos forajões se acham
poroando desde a villa de Foz de Iguaçu até a de Laguna, e de
estrada real, levando os selvagens suas mercancias e de 1812,
até a estrada que vai de Laguna pela Serra para São Paulo;

10º

sendo recomendada a serp mesmo Alvará do dito Governador de S. Paulo.

1.º que organize um corpo de Milicianos de Curitiba e do resto de S. Paulo, de que se quiserem armar entre os

Indios

2.º que a' meta que se for o limite da Estrada de Curitiba e os campos de Guarapuava, desde da desmarcha os

Tempos em que todos na proporção das forças e cabeceiras de

que se não possam ser feitos os Com. e sim os bens de redigir

em a' cultura ou por outros que

Este Alvará, expedido diretamente ao Governador de S. Paulo,

designa clara e positivamente o limite austral da mesma Capitania,

que se entende ao oeste da Serra do Mar das Guarapuava e Curitiba, até o Parana, a longuay: e elle, por consequente,

a prova mais convincente, e sem ter de se fazer de S. Paulo, em toda

a outra região, que se entende até as Condições de

quinta e lingo a quem dos Chronistas, como q'do a' opinião de pra

para objecto que se trata, e não se de

oboleto. Alvará de 1794, restricto aos limites dos Povos de

que se não se administra triângula e occupa os perm. em

capta de paulista e do governo de S. Paulo.

E' por isso o Alvará de 1802, e a' má de 1794, que deve ser

tudo a' tolher dos limites, e a' má de 1802,

o Alvará de 1802, e a' má de 1794, que deve ser

concedido pelo Sr. Conde a' p'dicamento, e a' má de 1802,

de a' Lacharria a' má de 1802, e a' má de 1794, que deve ser

mais promptamente socorrida por esta Capitania mais

xima me como de atagão de três divs, e sem um te piovante motivo,
o mesmo Officaria de lavoura impuz a e posteriormente que seja
vila de Lagos, que de então em diante passava a pertencer a
S. Catharina, era a mais municipal da provincia de S. Paulo.

Deus-se, pois, do texto:

1.º que o termo de Lagos pertencia até a data de oblação de pro-
vincia de S. Paulo;

2.º que o motivo de sua incorporação a S. Catharina foi a
maior prestiza e recursos contra os buques;

3.º que a própria desanexão mostra que as linhas dividas
entre as duas Capitães e d'ignis ^{Provincia} ^{de S. Paulo} ^{de S. Paulo} ^{de S. Paulo}
e Agreste, indicados no oblação de 1794, foram a
vila de Lagos esta' mudo do sul, des' os rios em foz
Toro, rigido' p'hor affluentes do Uruguay e Piloto, e
emcravado dentro da Serra do Olho e do Espigão, sem a
mã manifestação da primeira.

4.º que menos procede a inferir, que o ob' não se referia de oblação
de 1790, quer de o termo, incorporado de Lagos.

5.º que a fronteira do ob' larã o qual se tem duas linhas divisórias
do talvez d'ignis e Agreste. Agreste até ao Uruguay e ao Piloto,
Toro, que, em sua opinião, são os limites marcados no oblação de
1794; mas, se se der este argumento em a men da divisa feita no
principio, para se pretenda resolver a questão, como propriamente
questão, visto que como se for idêntico, se ob' oblação d'ignis e Agreste
linhas divisórias, a própria entidade impuzada as fozes
de Lagos até as fronteiras angustadas, com uma superfície superior
a mil e seiscentos legas quadradas, como nunca houve exemplo

110

brincas e occupações entre os Campos, que demora mais a ir a Campos
 Chaves ou de S. João, mais próximos de Lagos do que os primeiros,
 onde juntos se tinham por a cima se conceberia de terminação por orden
 do governo de S. Paulo.

Já me ref tempo existia, e hoje se acha flutuante, a imagem
 esquerda de Symeon a villa de Villanôa de Victoria, fundada a
 pelo Paraná, que tinham possuído os registros fiscaes do Chapéu
 e de Lourenço desde o tempo, em que pertenca a S. Paulo.

Petro esta povoação, registros e estabelecimentos agrícolas, es-
 tão todos ao lado de Lagos, em terrenos que o Ch. allega ser de
 termo de villa!

Em quanto estes factos se discutirem e decidirem no senho de
 Catharina já se meguira a absoluta empresa bil. da de
 por onde se vem de villa que o Ferrão, de que se tracta, não está
 no senho de S. Paulo, que o conquistou pelos serviços feitos de deos
 fizesse e a custa de seus cabedanos.

Foi depois, quando a empresa foi criada pelo successo e a
 conquista de Villanôa, e com ella a paz e a ordem, que se lhe a-
 centou a critica de possuir o que nada lhe custava, e o caso de
 ser por do contrario o que se to. a empresa fund. Catharina de 1794 e
 a forçante a a fazer a empresa, e a villa de Villanôa, e a
 de se engrandecer com a região que sempre foi de Villanôa, e de
 Paraná.

Estabeleceu de mente Catharina a que se quem de a ch. em co-
 stitua deparada do mister de continer a villa de Villanôa, e a
 lancem tambem suas ritoz. com a villa de Villanôa, e a
 a villa de Villanôa de mesmo Catharina já se meguira a absoluta empresa bil. da de

os rios Negro e Iguaçu.

Por meio de um relatório, que pôde ter sido de outro investigador, com o propósito de apurar a veracidade de Bento ma... e...
em direção, e que era um núcleo colonial, fundado em 1827, no
sul do Rio Negro pelo Barão de Antonina, por ordem do Pre-
sidente do Paraná, tendo o general Paulino de Freitas, suas mo-
das nas encostas do Espigão, formando o povoado de S. Fina...
siti legalizado, sul do Rio Negro, sem falar no de S. Lourenço,
que também fundou a aldeia de...

x

A... por ordem do governo de S. Paulo foi aberta em 1829
uma estrada de Campo de Tenente ao Campo Alto

Procedendo a povoação do Rio Negro, que se estende às
suas margens do rio, a Assembleia Legislativa de S. Paulo a elevou
a vila pela lei n.º 17 de 28 de Fevereiro de 1838.

Todos estes fatos, que se sucederam sem da parte de S. Catha-
rina dar a menor opposição, são, de lógica jurídica não fadada,
a prova mais completa de que não houve municipalidade de S. Louren-
ço, que o estabelecimento só chegou às margens do rio
Negro e Iguaçu.

Em 1844 o governo do Paraná estabeleceu, fundada de ma-
neira provincial, a lei n.º 19 de 12 de Setembro do mesmo anno, sem a in-
stituição fiscal no lugar denominado Encruzilhada ao sul do rio
Negro.

Dois annos depois, em 1846, S. Catharina se lembrou
em conflitos com o Paraná ^{x por causa de...} a causa de Dec. n.º
8378 de 1846, germinando em conflito a respeito de...
no qual, por que a Assembleia Geral Legislativa... mada...

tem umho mais territorial de jurisdicção e auctoridade, que
S. Paulo sempre exerceu na maioria de regiões, e the foras, re-
sultando no citado, Alvará de 1808, e a fins a guerra contra
os Inguez.

Do brel de presençia de S. Catharina, tem annos depois, de ter fa-
cto, de oppozição ostensiva do Governador de S. Paulo, sob o funda-
mento de que eraõs usurpações a auctoridade do seu governo; e
fica Rui, D. Luis, de V. concelhor e Souza, a quem fora a guerra
irrigita, ou guerra a attençãõs como do seu officio de S. de Vi-
tório da mesma anno de 1871, sem duvida por qd. os attos da
quelle Governador eraõs contra os pulos interesses e ordens da
corte de S. Paulo.

Fora, em tal tempo, procedente a reclamação de S. Catharina,
o facto é que a jurisdicção do governo de S. Paulo, formante do
por quem era a Comarca de S. Catharina, e a Comarca de S. Paulo,
como sempre por S. Paulo, a S. Paulo.

Das duas diviões nesse tempo ha, como ficou dito, por a aucto-
ridade, por qd. em S. Paulo, por S. Paulo, de 21
de Setembro de 1778, ordenou ao dito Capitão de S. Paulo, Rui,
como Regente de S. Paulo, e a S. Paulo, que os limites ajus-
tos para esta villa, e Comarca de S. Paulo, e a S. Paulo, que forão ajus-
tos as diviões seguintes: a Comarca de S. Catharina, na parte da
marinha pela Serra de Lagos, e para o norte, como P. de S. Paulo,
de S. Paulo, que confina com a villa de Curitiba, e a S. Paulo, e
em o arco da P. de S. Paulo, e a S. Paulo, e a S. Paulo, e a S. Paulo,
P. de S. Paulo.

Adem, o termo de S. Paulo, e a S. Paulo, e a S. Paulo, e a S. Paulo,

Contrario a lo que se afirma, es en el 1829 que se firmó el Tratado de
San Fernando, en cuyo artículo 1.º se declara que el territorio que se
había de ser de España, quedaba dividido en dos partes, una de ellas
la que se llama hoy el territorio de las Indias, y la otra la que se llama
hoy el territorio de las Américas.

Con respecto a lo que se afirma de que el territorio de las Américas
se dividió en dos partes, una de ellas la que se llama hoy el territorio
de las Indias, y la otra la que se llama hoy el territorio de las
Américas.

Por otra parte, se sabe que el territorio de las Américas se dividió
en dos partes, una de ellas la que se llama hoy el territorio de las
Indias, y la otra la que se llama hoy el territorio de las Américas.

En consecuencia, se sabe que el territorio de las Américas se dividió
en dos partes, una de ellas la que se llama hoy el territorio de las
Indias, y la otra la que se llama hoy el territorio de las Américas.

Por lo tanto, se sabe que el territorio de las Américas se dividió
en dos partes, una de ellas la que se llama hoy el territorio de las
Indias, y la otra la que se llama hoy el territorio de las Américas.

En consecuencia, se sabe que el territorio de las Américas se dividió
en dos partes, una de ellas la que se llama hoy el territorio de las
Indias, y la otra la que se llama hoy el territorio de las Américas.

Por lo tanto, se sabe que el territorio de las Américas se dividió
en dos partes, una de ellas la que se llama hoy el territorio de las
Indias, y la otra la que se llama hoy el territorio de las Américas.

144

nella sua funzione, così come in un'occasione, terreni, tra i fiumi, gli
ar. b. g. o. s. i. e. finalmente il suo organismo amministrativo è già de-
ciso, che finalmente sempre in un dato territorio, dei due o più anni
tempo da Copi Fania a S. Paulo.

In ambedue i casi, la struttura è stata, e da ora in avanti, di-
cisa, e per essere sempre la stessa, e per essere sempre la stessa, e per
come se fosse possibile, di sopprimere la divisione dei tempi, e con-
tutto ciò che riguarda la o. c. n. t. i. p. o. s. i. t. i. o. n. e. d. e. l. P. o. c. o. n. e. l'invocazione di
una o. b. i. o. l. i. t. a. t. i. o. n. e. d. e. l. M. e. t. r. o. p. o. l. i. t. a. t. i. o. n. e. d. e. l. p. o. b. l. i. m. a. t. i. c. a. e. s. i. t. i. o. n. e.
la, e per essere sempre la stessa, e per essere sempre la stessa, e per
d. a. s. e. g. o. f. e. l. i. c. i. t. a. t. i. o. n. e. m. o. n. t. a. t. i. o. n. e. f. a. c. i. l. i. t. a. t. i. o. n. e. p. e. r. t. u. t. o. d. e. l. d. e. n. t. i. d. o.
che è o. t. o. n. e. s. t. i. m. p. i. e. t. a. t. i. o. n. e. f. a. c. i. l. i. t. a. t. i. o. n. e. m. o. n. t. a. t. i. o. n. e. p. e. r. t. u. t. o. d. e. l. d. e. n. t. i. d. o.
a. q. u. e. è. o. t. o. n. e. s. t. i. m. p. i. e. t. a. t. i. o. n. e. f. a. c. i. l. i. t. a. t. i. o. n. e. m. o. n. t. a. t. i. o. n. e. p. e. r. t. u. t. o. d. e. l. d. e. n. t. i. d. o.
una m. o. n. t. a. t. i. o. n. e. d. e. l. c. o. n. t. i. n. u. a. t. i. o. n. e. f. o. r. c. e. d. a. t. i. o. n. e. d. e. l. t. i. t. u. l. o. d. e. l. r. e. s. t. i. t. u. t. i. o. n. e.
d. e. m. a. i. o. n. e. p. a. r. t. e. d. e. l. t. e. r. r. i. t. o. r. i. o. n. e. q. u. e. è. o. t. o. n. e. s. t. i. m. p. i. e. t. a. t. i. o. n. e. f. a. c. i. l. i. t. a. t. i. o. n. e. p. e. r. t. u. t. o. d. e. l. d. e. n. t. i. d. o.
f. i. n. t. e. n. e. a. i. S. P. a. o. l. o. n. e. d. i. s. p. o. s. i. t. i. o. n. e. d. e. l. t. u. a. s. e. l. u. a. t. i. o. n. e. d. e. l. g. o. v. e. r. n. i. a. c. o. n.
e. m. a. i. o. n. e. l. i. m. i. t. e. d. e. l. t. e. r. r. i. t. o. r. i. o. n. e. d. e. l. c. o. m. a. r. c. a. d. e. l. g. o. v. e. r. n. i. a. c. o. n. d. e. l. d. e. n. t. i. d. o.

165
P. que dopo di questo, in un'occasione, terreni, tra i fiumi, gli
ar. b. g. o. s. i. e. finalmente il suo organismo amministrativo è già de-
ciso, che finalmente sempre in un dato territorio, dei due o più anni
tempo da Copi Fania a S. Paulo.

166
P. que dopo di questo, in un'occasione, terreni, tra i fiumi, gli
ar. b. g. o. s. i. e. finalmente il suo organismo amministrativo è già de-
ciso, che finalmente sempre in un dato territorio, dei due o più anni
tempo da Copi Fania a S. Paulo.

Com efeito, a expressão em uma forma, em que a etimologia se
acham. Os factos de que se trata de que foram adoptados as me-
nos circumscripções ou proeminências, traços, que as eram, isto é, com
a mesma extensão e limites, que tinham, quando eram Capital
municipal, ou a grande porção da forma aquella Const. o principio
da parte como critério da divisão administrativa do território do
Império.

Estas mesmas condições da Const. Republicana de 1891 de Fevereiro
deve a adopção da organização dos Estados federados, que im-
portava para a comunidade política como se achavam limitados
por um regime em facto, e não se podendo alterar os limites
sem o paleo processo de que se trata a mesma Const., de sorte que se
trouxe definitivamente o regime em princípio do art. 3378 do C. C.

19º

Pelo que se trata de que a pretensão de revisão de casos por parte do Estado, em que
do facto laboral em direito, em contrario a obstarulo insuperável
na Const. Federal, e por que se de ^{esta} q. d. se referem a categoria de
Estados ou antigas proeminências, que se em não advento da Repu-
blica, e a mesma forma que se acham precedido a Const. Imperial,
que em do direito, em proeminências e territórios inaccessíveis, e num
to da disputa sobre limites territoriais dos antigos Estados, e al-
to por a ver do d. l. de 1891, e a alteração dos limites ligadas do
Congresso Nacional, e de depois da Const. Federal, surgiram que
se de demarcações ou de demarcações (forças) de um no território de
outro, e a respeito dos competentes Supremo Tribunal Federal.

20º

Pelo que se trata de que a resolução da questão de limites entre os Estados

27
Conclusão da...
União...
de...
de 1901

Advertor
José... de...
de...

de parte para a...
nos termos da lei...
de 1900
de...

Outra

No 17 de...
de...
de...

Advertor
José... de...
de...

Outra

No 17 de...
de...
de...

Advertor
José... de...
de...

Participando por negociado, requirase que sepa de
donde es una persona de apellido...



Madrid, a 15 de Mayo de 1901
D. Juan de Cuentas

Señor D. Juan de Cuentas
Calle de...

Por medio de esta carta se le comunica
que se ha recibido de V. E. el
dinero que me ha prestado para
comprar el terreno...

Atentamente
Juan de Cuentas

Concluyen en San Martín de
Asturias, a 15 de Mayo de 1901
Suplen. D. Juan de Cuentas
a 15 de Abril de 1901.

Atentamente
Juan de Cuentas

Señor D. Juan de Cuentas
Por medio de esta carta se le comunica
que se ha recibido de V. E. el
dinero que me ha prestado para
comprar el terreno...

Exm.^o Sr. Ministro Relator da accção originaria
N.º 6.

Nos autos, em virtude do Ex.^o Ministro Pro-
curador Geral da Republica, depois de dizeo
a parte contraria. Pco, 13 de abril de 1901.

Alc. do Glauco

O Estado de Santa Catharina, por seu advogado a-
baixo assignado, na accção que puzero os Estados do
Paraná, feli.^o para o fim de ser o Estado Rio condemnado
do a reconhecer e respeitar os limites com o Estado An-
tor, pelos rios Sahy-Guassu, Negro e Guassu, e a re-
stituir-lhe quaisquer territorios, dos quaes, algum desses
rios esty.^o a mesmo Rio da parte, tudo conforme os
arts 64 e 65 da petição inicial.

Estado o Rio por precatória, contestou a
a accção, stando a causa em termos de ser declarada
em prova, por ter o Sup.^o replicado por negação.

Isto posto, pela citação e mais pela contestação do
Rio, 1.^o ficarão litigiosos todos os territorios ao sul d'el-
quelles rios. Ord. S. G. T. 10 pr.; e 2.^o estabelecão-se a lita-
pendencia, da qual resulta que tudo que se for de propriedade
la em prejuizo do Estado do autor, e attentado que de-
se ser perogado. Pereira e Souza. § 93. (Paula Baptista. Ho-
ria e Pratica § 1011).

Ora, entre estes terrenos, assim litigiosos, estas terras
tas, que haja pelo art. 64 da Constituição Federal
nem aos Estados.

E, estando litigiosas as terras devolutas, que
p. reivindicação do Rio por meio da ação pro-
; não podem ser por elle alienadas (Consolida-
ção, art. 344 e § 1.º)

Nestes terrenos, requer o Supp. que se
a presentaria ao Sr. Decretal de Estado do Rio
; apun. de ser citados o Governador do Estado
do para obstar-se de alienar por qualquer título
referidas terras, na pendencia do lide.

Requer outrossim que se determine ao
no juiz que, por edital, faça saber que, desde a
3.ª inst. ficam litigiosas as terras devolutas em
dos rios Saly, Itape e Itaquari, e que, como tais,
na de nullidade não podem ser alienadas.

Pede deferimento.

Rio, 1901.



Octaviano de Azevedo

H. P.
Hasta

No. 16. de las de mayo. Año
1901. que se dio en el
corte de la Guardia Civil.
Joaquín del Puerto. P. Rueda.
de quien se ha visto este libro.

Obrotone

José Pedraza de Comas. P. Rueda.

Parlamento
Nos 4 dias de mayo de 1904
1904. en el punto de vista
de los asuntos Com. de
quien se le ha de dar el
nombre de este libro.

Atentamente

José Sabrin de Canelas

2/10/68

~~Handwritten text, mostly illegible due to heavy noise and scribbles.~~

Caracas, a 10 de Maio de 1868
Excmo. Sr. Ministro
do Supremo Tribunal de Justiça
do Brasil

Attestado
João Pedro de Albuquerque

A providencia solicitada na peti-
ção de fl. 16, para que ficasse o Governo
do Estado do Paraná, inabilitado de ali-
mentar, por qualquer titulo, as terras de
reservas contidas nos limites litigiosos,
cuja exten. no caso do Sr. Patriarca,
por não ter applicação a hypothese
dos arts. 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei de 1.º
de 1868, que concede a litigiosa a con-
cessão de terras que seiva litigiosa, para o
effeito de não poder du. nem dada ou

1901

Ilmo. Excmo. Sr. Ministro. P. da T. P.
Nos autos, mandando o Sr. J. de G. de
para a inquirição, se seguir, e que de
seu lugar em devido e distincto ponto
delembrado. 18/10/01
M. do G. Paul

Ex. o Estado do Paraná, que na causa, que lhe move o Sr.
Catherina sobre limites territoriaes, tem testemunhas a inquirir,
numa certa cidade e outras no Paraná, cujo nome e residência
consta do rol juncto; pelo qd requer ardo mande notificar os
primeiros para deponem perante V. Ex. a dia e hora, que forem
designados, e expedir mandado do Juis deccional respectivo
para notificar os segundos e tomar de qd de qd sobre a
matéria da sua contestação, marcando V. Ex. conformo as di-
ficuldades e difficuldades de communicação, o prazo dentro do qd
dever a inquirição desenvolver para ser juncta aos autos; tudo
com a fac. do Estado supplicado na pessoa do Sr. advogado,
Cris. Manoel da Silva Chafre, pena de multa.

At. e comp. em 18 de outubro de 1901
testemunha em n.º 18/10/01

18 de outubro de 1901
J. de G. de
debert B. Barros

Certificat que n'esto dato per
republica de notificatione ab
testamentum eius testum cum
adrogant d'ellence de d'ellence
cum adrogant de d'ellence de d'ellence
d'ellence de d'ellence de d'ellence
d'ellence, 27 de d'ellence de d'ellence
d'ellence
Josef Bedon de d'ellence

Pol. dos tres territórios, que terão de ser por na
causa dos limites territoriaes entre os Estados de
Santa Catharina e Paraná, pendente no Superior
Tribunal Federal.

Residentes nesta Capital

- 1º. Conserheiro Manoel Francisco Corrêa
- 2º. Dr. Ubalino de Amaral Fontoura
- 3º. Senador Vicente Machado da Silva Lima
- 4º. Senador Monsenhor Alberto José Gonçalves
- 5º. General Francisco de Paula Aragão
- 6º. Barão de Copacabana
- 7º. Visconde de S. Tereza
- 8º. Desembargador Ernesto Francisco de Lima Santos
- 9º. Dr. Innocencio Corradello Corrêa (Deputado).

Residentes em Curitiba

- 10º. General José Bernardino Bormann
- 11º. General Francisco José Cardoso Junior
- 12º. Desembargador Couredo Casiano Erichsen

Residentes no Rio Negro

- 13º. Dr. Arthur Napoleão de Barros (engenheiro)
- 14º. Coronel Nicolau Valério
- 15º. Felipe Rauem
- 16º. Nicolau Rauem
- 17º. Mathias Jungles
- 18º. Pedro Becker

Residente em Guaranápolis

- 19º. Luis Samel Cleve.

Por a [redacted] de dezembro 1907
 [redacted]
 [redacted] [redacted] [redacted]

in

7

1

79
H81

Assessment

Am. Soc. Inc. et al. v. Commissioner 1941, no
secretary or Super. Technical Federal
de actus. - Red Cross vs. Williams
Francis de Spirit Saint, per Helator
not a case of original, even more that
Case in Court to have, the nature of
Held: In favor of the IRS, granted in
appeals, although the IRS had been
found to be in error, and the court
granted a new petition, and the
legal force of the original decision
remains - a final judgment
is required for the

1941 in tax

Per. Manual, Bureau of
ed. 40. 1941, general
of the Bureau of
do Com. Manual
ness, Corri. natural la
in, residence in the capital
in a comprehensive legal
in action a remedy
54, que the fact
acc. as

do terreno, certada de peli Estua
de Santo Catharim, e que com o seu
dito limite legitimo entre as 2
repartes de Taboa. O adrogado
com o ditto limite de dita allugada
por ahi ter os perseguidos, e
os ditto limite que a dita terra
de dita legitima, e de longa data
nao tem sido, e ha sempre certada
de per Santo Catharim, e reparte
que a certada e de um offito de
longa data, como se ve no seu
puro delatario de Pres. de dita de
antig. Provenia de Parana. E de
nao ser perseguido a dita certada,
e que sido, e de um adrogado de
per ahi ter os perseguidos, e de
e a respeito de adrogado.

M. do G. Paul

M. do Francisco Lourenco

Fonq. de Santa Barbara

Albanil da Silva de G. P.

nao tem a

bonissimo, Jan

que se foi dito: disse que tinha visto
 Passando do rio Parana a Barro Preto
 de 1800 a 1802, me visitaram em
 me 1804, e occuparam-se de questões
 a respeito dos direitos de
 Catharismo, e a respeito de
 e se fizesse a respeito de
 que a Confederação de
 e a disputa de
 antiga e por sempre
 e a respeito de
 Catharismo, mas
 entendido que
 de que se
 a Parana, e que
 e a respeito de
 mas disse
 quanto, pelo
 por
 e a respeito de
 de
 Parana
 Joze
 Manoel da

Depoimento
 de
 a respeito de
 de
 de
 de
 de
 de

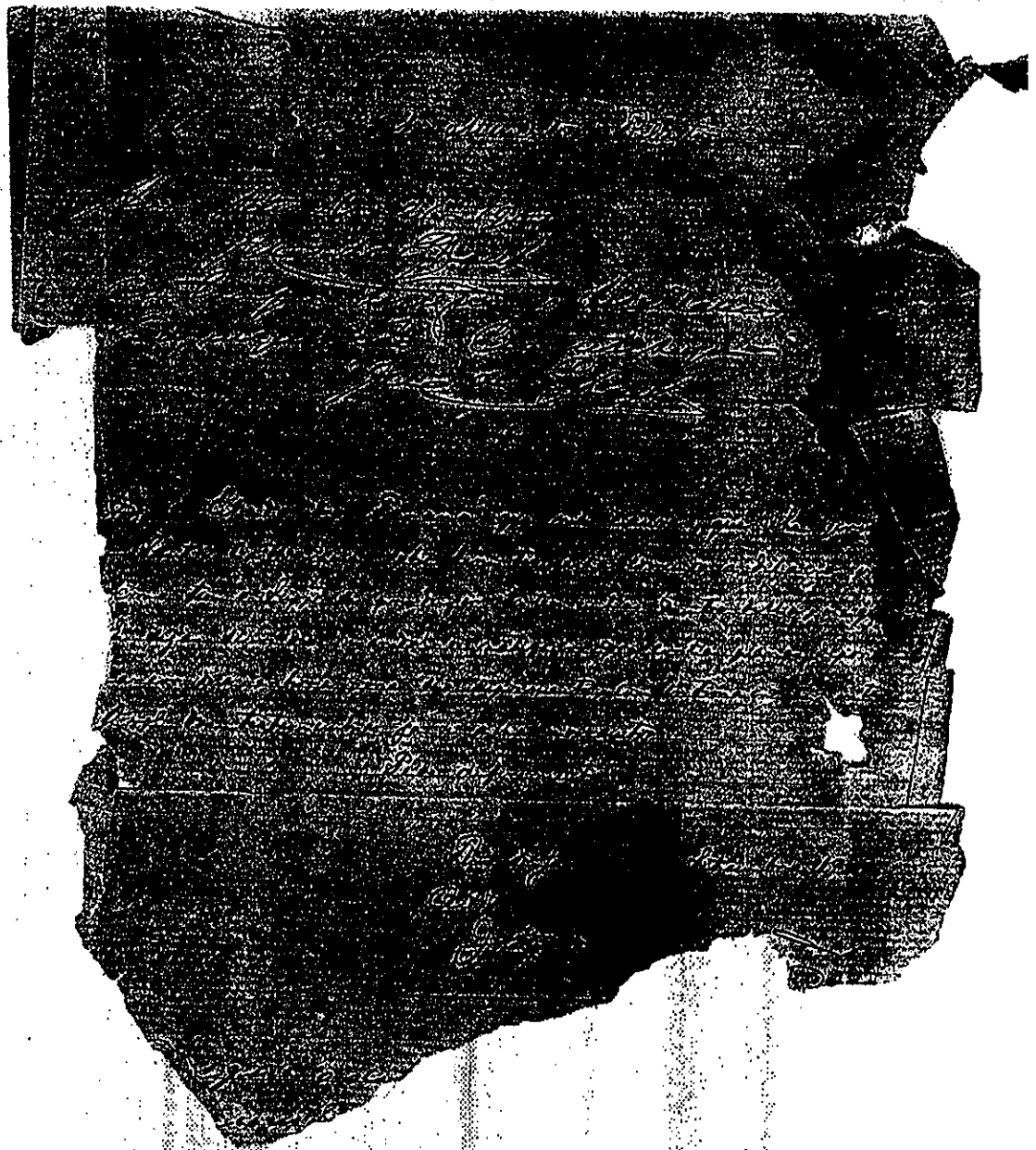
7

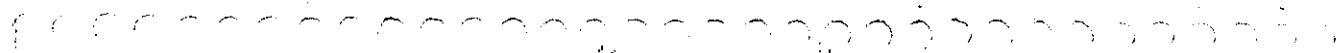
Actas de la

del día de mes de Agosto de
1884, en virtud de lo que el Sr.
Don A. Prados, en nombre de Don
Antonio Hermenegildo Ponce de León,
Escribano de Cámara del Sr. D. Juan
Ordóñez, conit meyo, don Pedro
de la Cruz, secretario de
este Tribunal, y por el Sr. D. Juan
Ordóñez, abogado de los señores
que se siguen, ante mí, que soy
apud este Tribunal, se acordó
legal y en su virtud de lo que
se acordó, se acordó en virtud
de anterior. Ocurrió

Don Pedro de la Cruz, Secretario de

[The image shows a heavily degraded and darkened document page with illegible handwritten text. The text is mostly obscured by a dense, dark, grainy texture. Some faint, illegible words are visible, including "Compagnie" and "de".]





[The text in this section is extremely dark and illegible due to heavy shadowing and poor scan quality. It appears to be several lines of handwritten or printed text.]